



LEI N.º 1.626 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício de 2007 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco, para o exercício de 2007, conforme o artigo 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; inclusive Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculada, da Administração Direta e Indireta; inclusive Fundos e Fundações instituídos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 300.490.000,00 (Trezentos Milhões, Quatrocentos e Noventa Mil Reais), e a Despesa total em igual valor, sendo R\$ 184.337.031,00 (Cento e Oitenta e Quatro Milhões, Trezentos e Trinta e Sete Mil e Trinta e um Reais), do Tesouro Municipal e R\$ 116.152.969,00 (Cento e Dezesseis Milhões, Cento e cinquenta e dois Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais), de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta; inclusive Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado de: Tributos, Outras Receitas Correntes e de Capital, inclusive Transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

h



RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO

1 - ESTIMATIVA DA RECEITA	Em R\$ 1,00
1.1 - Receita Corrente	184.337.031,00
Receita Tributária	25.266.230,00
Receita de Contribuições	4.701.279,00
Receita Patrimonial	6.575.415,00
Receita Industrial	14.000.000,00
Receita de Serviços	12.200.028,00
Transferências Correntes	115.387.893,00
Outras Receitas Correntes	6.206.186,00

RECURSOS DE OUTRAS FONTES, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, SUS e FUNDEF

1 - ESTIMATIVA DA RECEITA	Em R\$ 1,00
1.1 - Receita Corrente	66.834.692,00
Transferências Correntes	66.834.692,00
1.2 - Receita de Capital	49.318.277,00
Operações de Crédito	28.600.000,00
Transferências de Capital	20.718.277,00

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, será realizada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 228.237.604,00 (Duzentos e Vinte e oito Milhões, Duzentos e trinta e sete Mil, Seiscentos e Quatro Reais), excluídas as Receitas de que trata o Inciso II e III;

II - no Orçamento de Investimentos das Empresas em R\$ 23.569.051,00 (Vinte e Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Nove Mil, Cinqüenta e um Reais);

III - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 48.683.345,00 (Quarenta e Oito Milhões, Seiscentos e Oitenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais);

Art. 5º. A Despesa está fixada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei, com a seguinte distribuição, por Órgão e Função:

D



	Todas as Fontes
	Em R\$ 1,00
1 - DESPESA POR ÓRGÃO	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	10.457.975,00
Câmara Municipal	10.457.975,00
1.2 - PODER EXECUTIVO	290.032.025,00
Gabinete do Prefeito	135.115,00
Gabinete do Vice-Prefeito	8,00
Secretaria Municipal de Governo	3.253.053,00
Secretaria Municipal de Coordenação Política	10,00
Procuradoria Geral do Município	3.299.295,00
Secretaria Municipal de Planejamento	2.772.100,00
Secretaria Municipal de Finanças	19.857.693,00
Secretaria Municipal de Administração	58.574.305,00
Secretaria Municipal de Educação	28.922.415,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta	3.264.051,00
Secretaria Municipal de Saúde	53.248.612,00
Secretaria Mun. de Des. Urbano e Obras Públicas	97.437.304,00
Secretaria Mun. de Cidadania e Assistência Social	5.991.474,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.690.670,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	11.488.920,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão	97.000,00

59



TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00

1 - DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativa	10.457.975,00
Judiciária	2.004.477,00
Administração	39.132.887,00
Assistência Social	7.387.464,00
Previdência Social	8.574.033,00
Saúde	42.421.491,00
Trabalho	410.771,00
Educação	44.270.207,00
Cultura	1.565.121,00
Direito da Cidadania	435.470,00
Urbanismo	71.385.376,00
Habitação	3.705.110,00
Saneamento	10.203.101,00
Gestão Ambiental	4.169.237,00
Agricultura	4.271.584,00
Organização Agrária	10,00
Comunicação	4,00
Transporte	35.732.666,00
Esporte e Lazer	200.923,00
Encargos Especiais	11.662.093,00
Reserva de Contingência	2.500.000,00

Art. 6º A Despesa do Orçamento de Investimento fixado em R\$ 23.569.051 (Vinte e Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Nove Mil e Cinquenta e um Reais), está discriminada como segue:

TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00

1 - DESPESA DE INVESTIMENTOS

Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	9.279.021
Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito - RBTRANS	290.030
Empresa Mun. de Urbanização de Rio Branco - EMURB	14.000.000



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada nesta lei, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e se necessário, alocar Elementos de Despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e demais alterações.

§ 1º Não serão computados, para efeito do limite fixado neste artigo:

- I - despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem reserva de contingência;
- II - despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estaduais e federais;
- III - despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;
- IV - as despesas decorrentes de Operações de Crédito Interna e Externa;
- V - o remanejamento de recursos de uma classificação de despesa para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade;
- VI - o remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada para o exercício, conforme artigo 7º, inciso II da Lei n. 4.320/64 e artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 9º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de 10% (dez por cento), baseado nas projeções do Ministério da Fazenda.

Art. 10. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas e projetos entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do Orçamento e serão aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, inciso III, "b" da Lei Complementar Federal nº 101/00.

11



Art. 12. O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 13. As despesas da Administração Direta e das Entidades de Administração Indireta, inclusive os Fundos e as Fundações instituídas pelo Poder Público, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, constituindo os Quadros de Detalhamento da Despesa, conforme evidenciado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2007.

Art. 14. O Poder Executivo é autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2007, com a finalidade de ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, atendendo o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

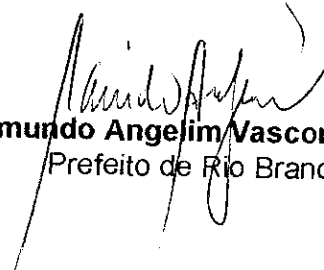
II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita que não excedam a 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL e, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, deverão ser liquidadas, de acordo com o que estabelece o artigo 165, § 8º da Constituição Federal, e artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e artigos 38 e 40 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Entidades Governamentais e Privadas, Nacionais e Internacionais para utilizar na execução do presente orçamento, atendendo ao consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício de 2007.

Art. 16. Fica autorizado a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observando-se o disposto nas legislações pertinentes.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 29 de dezembro de 2006, 118º da república, 104º do Tratado de Petrópolis, 45º do Estado do Acre e 124º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 9.457 DE 02/01/07

Pag. Nº Suplemento